



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 02 de dezembro de 2021 - Nº 6442

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7900

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI nº. 6.910/2013 - QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501 DE 25 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 6.910/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. (...)

§ 7º. O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através dos patrocinadores do IPACI: Prefeitura, Câmara dos Vereadores, autarquias e fundações, em adição a sua Contribuição Previdenciária, prevista no inciso III deste artigo, é o responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes mensais ao IPACI, recolhidos até o último dia do mês da respectiva competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo cobradas, em caso de atraso no repasse do aporte, correção de valores, juros e multa, nos mesmos termos do § 2º do artigo 22 desta Lei.

§ 8º. Os aportes de que trata o §7º desse artigo não excederão o prazo máximo de 31 (trinta e um) anos, contados a partir do ano de 2021.

§ 9º. Os valores do aporte com utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP), estão dispostos na tabela constante do Anexo I desta Lei e deverão ser pagos em parcelas mensais lineares pelos patrocinadores constantes no § 7º.

§ 10. Os valores constantes do Anexo I são calculados no estudo atuarial e proporcionalizados sobre a folha de pagamento dos servidores ativos de cada patrocinador descrito no § 7º.

§ 11. Os valores constantes do Anexo I desta Lei estão sujeitos a necessidade de alteração por lei municipal, sempre que indicado no estudo atuarial anual.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas ‘a’ e ‘b’ do § 9º, do artigo 15, da Lei nº 6.910/2013.

Art. 3º Fica incluído o Anexo I, com a seguinte redação:

DISTRIBUIÇÃO DOS APORTES POR PATROCINADOR					
ANO	PMCI	CMCI	AGERSA	IPACI	TOTAL
2021	8.683.816,55	227.708,27	62.829,72	40.645,46	9.015.000,00
2022	17.993.754,09	471.834,78	130.189,59	84.221,54	18.680.000,00
2023	27.476.115,72	720.482,62	198.797,00	128.604,67	28.524.000,00
2024	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2025	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2026	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2027	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2028	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2029	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2030	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2031	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2032	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2033	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2034	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2035	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2036	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2037	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2038	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2039	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2040	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2041	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2042	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2043	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2044	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2045	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2046	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2047	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2048	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2049	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2050	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2051	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticar> com o identificador 340034003400390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com
(028) - 3522 4708

LEI Nº 7901

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6.910/2013, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501, DE 25 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15, inciso III da Lei nº 6.910/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)”

(...)

III - Pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações e, pelo Poder Legislativo, com alíquota de 17,50% (dezesete virgula cinquenta por cento), calculada sobre a remuneração ou subsídio, dos servidores ativos previstos no inciso I deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito

LEI Nº 7902

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 7.030, DE 17 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:



Assinatura digital em http://www.spqonline.com.br/cmci/autenticidade com o Identificador 340034003400390034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 1º A Lei nº 7.030/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)”

(...)

IV – Gerência;

(...)

Art. 9º Considera-se Gerência as unidades organizacionais estruturadas para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

§ 1º. As Gerências são unidades organizacionais vinculadas hierarquicamente à Diretoria, dirigida por titular designado pelo Presidente Executivo para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente ou Supervisor, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no caput deste artigo e demais normas legais complementares.

(...)

Art. 14. (...)”

(...)

IV – Cargo de provimento em comissão de Gerente, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Gerência integrante da estrutura organizacional;

(...)

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com alteração no item 4.2 e acrescido do item 7.1, com a seguinte redação:

“(…)

4.2 Gerência Adjunta de Benefícios

(...)

7.1 Gerência Jurídica

(...)

Nível Administrativo Gerencial e Técnico-Operacional: Gerências e Coordenadorias de Área.

(...)

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“(…)

GERENTE	PC-TA2 / FG-TA2	07
---------	-----------------	----

(...)

Art. 4º O item 4.2 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Da Gerência Adjunta de Benefícios, padrões PC-TA2/FG-



São Funções e Competências do Gerente Adjunto de Benefícios:

I - Elaborar, controlar e executar um programa de realização de juntas médicas no âmbito deste Instituto, incluindo todas as comunicações pertinentes;

II - Apoiar material e formalmente aos médicos peritos por ocasião da realização das juntas médicas;

III - Acompanhar e controlar os prazos previstos em lei para revisão dos benefícios concedidos aos servidores;

IV - Desenvolver e coordenar as tarefas referentes às solicitações dos servidores relacionados às áreas de previdência, no que se refere à concessão de benefício por invalidez pelo Instituto;

V - Instruir e informar processos relacionados com suas atividades de juntas médicas;

VI - Controlar os processos retornados em diligência ou registrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

VII - Elaborar e coordenar a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição;

VIII - Elaborar e coordenar a emissão de declarações de tempo utilizado nas aposentadorias;

IX - Analisar os requisitos para abono de permanência;

X - Analisar a vida funcional dos servidores;

XI - Analisar os processos de averbação de tempo de contribuição encaminhados pela Administração;

XII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.”

Art. 5º Fica revogado o item 4.3 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014.

Art. 6º O item 7 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, passa ser acrescido do item 7.1, com a seguinte redação:

“7.1 Da Gerência Jurídica, padrões PC-TA2/FG-TA2

São Funções e Competências do Gerente Jurídico:

I - Analisar e emitir parecer nos processos que lhes forem solicitados;

II - Organizar e manter registro da tramitação de todos os processos judiciais e administrativos que tramitam no setor;

III - Gerenciar as atividades relacionadas a processos e documentos judicializados, inclusive em Instâncias Superiores;

IV - Promover as atualizações do sistema de acompanhamento e controle dos processos judiciais, efetuando o cadastro e processamento digital no sistema eletrônico;

V - Promover a gestão e o acompanhamento das publicações nos Diários da Justiça, referentes aos processos judiciais de interesse do IPACI;

VI - Manter registro da tramitação de todos os precatórios e requisições de pequeno valor expedidos contra o IPACI;

VII - Elaborar estudos sobre processos em trâmite no órgão, de acordo com seu grau de formação e conhecimento na área de atuação da gerência;

VIII - Administrar a manutenção ordenada e atualizada de documentos da unidade, em suporte eletrônico ou em papel;

IX - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.”

Art. 7º Ficam revogados o § 2º do art. 9º, o item 4.3 do anexo II e os incisos V, VI e IX do item 4.2 do anexo IV, da Lei nº 7.030/2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito

LEI Nº 7903

AUTORIZA O IPACI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LEI 6.910/2013, A ALIENAR BENS IMÓVEIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI autorizado a alienar o imóvel adquirido com recursos da Taxa de Administração, matrícula 32.871 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim, localizado à Rua Dr. José Paes Barreto, nº 52, Centro, nesta cidade.

Art. 2º O produto da alienação do imóvel descrito no artigo 1º será destinado integralmente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

Art. 3º A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista.

Parágrafo único. O valor mínimo para alienação, à época da licitação, deverá ser apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, levando-se em conta as condições do mercado vigente na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, nunca inferior ao valor da aquisição pelo Instituto.

Art. 4º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo IPACI no respectivo edital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticador> com o identificador 340034003400390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



LEI Nº 7904**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.509, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.509, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O CMJ/CI será composto por 12 (doze) conselheiros titulares, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil e 06 (seis) representantes do poder público, assim distribuídos:

I - 06 (seis) conselheiros mais votados, um por segmento, representantes da sociedade civil, previamente inscritos em chamamento público e eleitos em assembleia própria para este fim, como por exemplo: religioso, mulheres, coletivo de defesa e proteção da igualdade racial, LGBTQIA+, cultural, estudantil, direitos humanos, esporte e outras representações coletivas.

II- 06 (seis) conselheiros representantes do poder público, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 05 (cinco) representantes de secretarias que possuem programas voltados para os jovens com atuação nas respectivas políticas públicas, dos órgãos de atuação finalística.

Parágrafo único. Os conselheiros do poder público serão nomeados pelo Prefeito Municipal via decreto, com publicação no diário oficial, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, com prazo de 15 (quinze) dias após chamamento público para eleição da sociedade civil.

Art. 6º (...)

(...)

III - Ser entidade reconhecida com atuação na área de juventude e/ou pertencer a movimentos populares da respectiva política pública ao qual pretende representar e outras formas de representatividade como coletivos culturais, ativismo, militância, voluntariado e outros.

Parágrafo único. Admitir-se-á no CMJ/CI e eleger-se-á pelo segmento da sociedade civil o jovem, preferencialmente, entre 18 e 29 anos de idade, e a partir do mandato 2023/2025, obrigatoriamente, entre 18 e 29 anos de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmj/autenticidade> com o identificador 340034003400390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DECRETO Nº 31.182**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 10.000,00 (dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução**

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2.109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
121100000000 31901302000 10.000,00 0,00
Total por Ação 10.000,00 0,00
Total por Unidade 10.000,00 0,00
Total por Órgão 10.000,00 0,00
Total da Movimentação 10.000,00 0,00

DECRETO Nº 31.183**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 9.000,00 (nove mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de

o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de

o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de

o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de

o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de

